

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº, DE 2003

(Do Sr. Paes Landim)

Reitera solicitação de informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações sobre a participação societária cruzadas do Banco do Brasil e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), a TELEMAR e a Brasil TELECOM.

Senhor Presidente:

Nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa solicitei, ainda em 2002, do então Ministro de Estado das Comunicações, Senhor Juarez Quadros, informações sobre a existência de participações societárias cruzadas, vedadas pela Regulamentação vigente, do Banco do Brasil e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) nas concessionárias de telefonia fixa Telemar Norte Leste S/A e Brasil Telecom S/A e, também no bloco de controle de sociedades exploradoras do SMC (Serviço Móvel Celular) e do SMP (Serviço Móvel Pessoal).

No dia 23 de dezembro, certamente aproveitando as festas de fim de ano e o encerramento da legislatura, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, enviou um Informe da lavra do Senhor Superintendente de Serviços Públicos da ANATEL que deveria conter as respostas ao Requerimento de

Informação n.º4.646, de 2002, de autoria deste Deputado. O Informe nada esclarece e nada informa constituindo-se num documento cínico e vazio com o intuito único de esconder os graves fatos denunciados. Para ocultar os fatos e, consequentemente, impedir o Legislativo de exercer seu papel constitucional de fiscalizar o Poder Executivo, o Superintendente de Serviços Públicos da ANATEL escuda-se no art. 39 da Lei Geral das Telecomunicações (LGT), conforme transcrição in verbis:

“Questão 6: Os Procedimentos Administrativos em tramitação estão sujeitos a tratamento confidencial em conformidade com o disposto no art.39 da Lei n.º 9.472/97...”

Este Deputado desconhece como o Superintendente de Serviços Públicos da ANATEL chegou a conclusão do tratamento confidencial. Abaixo está transcrito o dispositivo legal citado:

Art. 39. Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar a segurança do País, segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público, sem formalidades, na Biblioteca.

Parágrafo único. A Agência deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações, nos termos do regulamento.

O Requerimento não viola a segurança do país, segredo protegido ou intimidade de alguém e, também, não solicita informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis das prestadoras. As informações solicitadas são de natureza societária e sobre depoimentos que correm em inquéritos onde, salvo melhor juízo, não há segredo de Justiça até porque cópias dos depoimentos à Polícia Federal constam das denúncias encaminhadas à ANATEL.

Concluindo, o Informe do Senhor Superintendente de Serviços Públicos da ANATEL é uma peça feita propositalmente para não revelar ao Poder Legislativo a convivência pacífica da Agência com participações societárias cruzadas, vedadas pela Regulamentação vigente e editada pela própria ANATEL.

Pelo exposto, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos art.15, inciso XIII; 115, inciso I; e 116 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, Senhor Miro Teixeira, o seguinte pedido de informações sobre a existência de participações societárias cruzadas (controle) do Banco do Brasil e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), vedadas pela regulamentação em vigor, nas concessionárias de telefonia fixa Telemar Norte Leste S/A e Brasil Telecom S/A e, também no bloco de controle de sociedades exploradoras do SMC (concessionárias) e do SMP (autorizatária) na mesma Região conforme se segue:

1. O Jornal especializado **TELECOM URGENTE**, na sua edição do dia 19/09/2002 (Ano 7 – N.º 383) publicou matéria com o título “ANATEL ACEITA DENÚNCIA CONTRA A PREVI” e com o Sub-Título “ Propriedade Cruzada” cujo teor, in verbis, é o seguinte:

“PROPRIEDADE CRUZADA

ANATEL ACEITA DENÚNCIA CONTRA A PREVI

A Anatel aceitou a denúncia formulada pelo Opportunity, através da Newtel e Solpart, de que haveria propriedade cruzada da Previ, que teria representantes nos Conselhos de Administração da Telemar e Brasil Telecom, o que é proibido por Lei, e decidiu abrir um PADO(Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações). Técnicos da Agência informam que, se a denúncia for comprovada, a Previ terá que sair do controle de uma das duas empresas. Embora seja um tema antigo (desde a

venda das empresas, a Anatel já havia proibido a indicação de conselheiros da Previ na Telemar), o fato novo, que gerou a denúncia, foi a recente mudança de estatuto do fundo de pensão, no qual o poder do Banco do Brasil sobre a Previ fica explicitado, o que caracterizaria o seu controle, e pela Portaria 101, a participação cruzada do fundo nas duas empresas. No processo há depoimentos surpreendentes, como o de um ex-membro do fundo de pensão que afirma que “atualmente a Previ tem representante no Conselho de Administração da Telemar de forma indireta, visto que os dois representantes indicados pelo grupo de controle tiveram seus nomes aprovados no conselho deliberativo da Previ”.

2. A ANATEL tem se caracterizado, desde a sua constituição, pela intransigente defesa do modelo por ela adotado para as telecomunicações brasileiras e, sobretudo, no que tange ao rigor da regulamentação societária como forma de preservar o ambiente como propício à competição, sem novas concentrações de participação ou de propriedade. É estranho, portanto, que decorridos mais de cento e vinte dias que a Agência decidiu pela abertura dos respectivos Procedimentos Administrativos, nada tenha evoluído num tema de fácil verificação, pois os organogramas de participação societária das empresas de telecomunicações, segundo me foi informado, são encontrados na própria Biblioteca da ANATEL. Mais estranho ainda foi o Informe da Superintendência de Serviços Públicos da ANATEL que, em resposta ao Requerimento de Informação n.º 4,646/2002, procurou ocultar a falta de operosidade da Agência com a sonegação das informações solicitadas pelo Poder Legislativo o que, na nossa opinião, se constitui num fato grave ao impedir que este Poder cumpra o seu papel constitucional de fiscalizar o Poder Executivo e, no mínimo, uma demonstração de pouco caso e desconsideração para com esta Casa.

3. Pelo exposto, solicito que o Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações informe sobre os seguintes questionamentos:

3.1. A ANATEL realmente, após denúncia, abriu e deu curso a Procedimentos Administrativos para verificar a participação societária cruzada, vedada em Regulamento, da PREVI o do Banco do Brasil simultaneamente nas concessionárias

do serviço telefônico fixo comutado (STFC) Telemar e Brasil Telecom? Em caso negativo qual o tratamento dado à denúncia pela ANATEL?

3.2. Idem para a participação cruzada simultânea da PREVI e Banco do Brasil, também vedada, no SMC (Telemig Celular e Tele Norte Celular) e no SMP (TNL Celular – Oi)?

3.3. Como e a quem foi dado o depoimento do ex-membro do fundo de pensão que afirmou que, apesar da vedação da ANATEL, o Conselho Deliberativo da PREVI aprovou nomes para representar o Fundo no Conselho de Administração da Telemar? Qual o nome e a função desse ex-membro? Qual a atitude da ANATEL perante o grave fato confessado?

3.4. Qual o andamento atual dos Procedimentos Administrativos, se abertos, e qual a previsão de tempo para as suas conclusões finais? Encarecemos listar as ações e suas datas. Se considerados procedentes, qual é a determinação usual da ANATEL para esses casos?

3.5. Está previsto, para esses casos, se julgados procedentes, punição por descumprimento da Regulamentação e das normas editalícias?

3.6. Solicito dar conhecimento a esta Casa, na resposta a este pedido de informação, do teor integral dos processos relativos aos Procedimentos Administrativos? Em caso de qualquer impedimento, solicito um resumo cujo teor traga minimamente o objeto das denúncias, se as mesmas procedem, quais as apurações e diligências procedidas pela Agência, o contraditório estabelecido pelos denunciados e as conclusões preliminares e/ou definitivas da ANATEL.

3.7. Solicito ainda que o Ministério das Comunicações somente envie um novo Informe da ANATEL, após exame, por parte dos setores competentes do Ministério, que comprove que efetivamente as informações solicitadas por esta Casa estejam realmente respondidas de forma adequada e séria.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, o fato, que ora solicito maiores informações, pode trazer graves consequências para o modelo adotado para as telecomunicações brasileiras e mesmo para o processo de desestatização, pois os denunciados como detentores de participação societária cruzada, vedadas pela Regulamentação, são uma empresa estatal(Banco do Brasil) e um Fundo de Pensão ligado ao Setor Público e, pelo atual estatuto, controlado também pelo Banco do Brasil. Eis porque, levando-se em conta a prerrogativa desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, é imperativo que tenhamos o maior número de informações possíveis sobre esse fato para que possamos inferir o caminho que será seguido pelas privatizações brasileiras e que tipo de controle teremos que exercer para que órgãos e organismos oficiais não voltem a se aventurar como empresários com o dinheiro público, transferindo o risco inerente à atividade empresarial para o erário e, consequentemente, para o contribuinte. Adicionalmente, esta Casa precisa verificar se a ANATEL está cumprindo sua função fiscalizadora, pois a julgar pelo Informe de lavra do Superintendente de Serviços Públicos, nos parece que a ANATEL quer se omitir do seu papel e conviver com as graves irregularidades denunciadas.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**